



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador eletricista e limpeza de ares condicionados no município de Canudos do Vale.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo **Chamamento Público Nº 002/2025**, para credenciamento de **empresas prestadoras de serviço de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador, eletricista e limpeza de ares condicionados**, nos termos e condições do presente edital, que acontecerá a partir **do dia 21 de fevereiro de 2025**, no horário de expediente, do Setor de Licitações, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura.

1 - DO OBJETO, PREÇO, EXPECTATIVA E QUANTITATIVO:

1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar empresas habilitadas para prestação de serviços de **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador e eletricista**, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Pintor , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	26,00
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	25,00
05	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletricista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a	Hora	1.000	30,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	realização dos serviços pertinentes.			
06	Limpeza e higienização de ares condicionado	unidade	100	189,00

1.2- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.4- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2- Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 7.

3.2- A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

- j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);
- k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);
- l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- n) O item 4, serviços de eletricista deverá portar o Treinamento Básico de Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade como exige a NR-10.
- o) O profissional da limpeza de ares condicionado deverá comprovar através de certificado, que possui capacidade técnica para o referido serviço.

4- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1- Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

4.2- Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, ou via protocolo presencial, juntamente na Prefeitura.

4.3- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

4.4- O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

6- INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras e Licitações através do e-mail: licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br ou através do telefone (51)990030325 ou 990030399.

6.2- As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por meio de protocolo de forma presencial, junto a Prefeitura ou por e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, as quais serão encaminhadas à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

6.2.1- Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos deverão ser apresentados por e-mail, a documentação deverá ser anexada em arquivo único no formato “PDF”, ou em envelope lacrado no Setor de Licitações junto a Prefeitura.

7.2 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

7.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.4- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

7.4.2- Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.3- O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.4- A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

8.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - São motivos para descredenciamento:

9.1.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

9.1.2- A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

9.1.3 - Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.4 - A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

10 - SUSPENSÃO/INATIVACÃO

10.1- A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo presencial, junto a Prefeitura ou por e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

12 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1– As empresas que atenderem na sua totalidade a documentação exigida no item 3 estarão habilitadas conforme Edital, e estarão classificadas.

12.2- A escolha pelo fornecedor se dará por rodízio.

12.3- Esgotada a fase de recursos administrativos, o processo seguirá para adjudicação e homologação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 – PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1 -- pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1- pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale/RS pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – **Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2 - demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

13 - ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Limpeza de ares condicionados para consertos e reformas de próprios municipais, de conformidade com as necessidades municipais, mediante requisição, assim compreendido:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro, para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Pintor, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	
05	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	
06	Limpeza e higienização de ares condicionado	Unidade	100	

1.2 - Os serviços objeto deste deverão ser realizados, conforme necessidade das Secretarias do Município de Canudos do Vale/RS após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, num prazo máximo de até 02 (dois) dias.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.

1.4 - O eletricitista deverá portar o Treinamento Básico de Segurança em Instalações e Serviços com eletrecidade como exige a NR-10.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5 - O profissional da limpeza de areia condicionado deverá comprovar através de certificado, que possui capacidade técnica para o referido serviço.

1.6 - As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

1.7 - Face ao disposto no Art. 125, da Lei Federal n. 14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

1.8- Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor máximo do Item, sendo desconsideradas as propostas com valores acima do limite máximo estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços acima elencados atenderão às necessidades do município de Canudos do Vale/RS.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - Os serviços acima descritos deverão ser realizados conforme necessidade, sem qualquer ônus adicional, como Impostos, Taxas, deslocamentos, alimentação estadia ou qualquer outro acréscimo, com quantitativos e datas de retiradas, conforme necessidade das Secretarias, nos locais a serem determinados neste município, num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de serviço, sem custo adicional.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 - O custo estimado foi apurado e elaborado com base em orçamentos colhidos de profissionais da área, e no portal de compras públicas para verificar que os valores estão conforme o mercado atual, e terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho.

5.2 - A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços devem possuir Garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.2 - Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará recebimento imediato.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - O recebimento dos serviços deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da titular da pasta da Secretaria de Obras e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

7.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PRAZO

8.1 - A presente contratação terá o prazo de vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Canudo do Vale/RS, 17 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON FERRI
Secretário Municipal de Obras Trânsito e Interior



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE ADESÃO

A empresa , registrada no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante(s) legal(is), vem por meio de este aderir ao Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de contratação de horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, pintor, encanador, eletricitista e limpeza de ares condicionados, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: _____/_____/_____.

Nome e assinatura do profissional
ou do representante legal da empresa

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Conta bancária da empresa: (onde serão depositados os pagamentos pelos serviços prestados)

Nome do representante legal:

CPF:

Endereço:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 67 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 202____.

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
Prefeitura de Canudos do Vale/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002-/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES
DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Canudos do Vale/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art.
7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão
de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da
extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de..... de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025

Termo de credenciamento para prestação de serviços de horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, pintor, encanador, eletricitista e limpeza de ares condicionados para serviços de diversos na área da construção civil, reparos em locais públicos de responsabilidade do município.

O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MAICO JUAREZ BERGHAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - RS, neste ato representado por seu sócio Administrador **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de **XXXXXXXXXX** - RS, a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 000/2025, derivado do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025, a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que são parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar empresas habilitadas para horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, pintor, encanador, eletricitista e limpeza de ares condicionados para serviços de diversos na área da construção civil, reparos em locais públicos de responsabilidade do município, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Pintor , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a	Hora	1.000	26,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	realização dos serviços pertinentes.			
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	25,00
05	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletrecista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	1.000	30,00
06	Limpeza e higienização de ares condicionado	Unidade	100	189,00

11- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.3- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Reajustamentos.

2.1 - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com os valores acima, entendidos este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O valor abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), Leis Sociais, Administração, lucros e quaisquer despesas acessórias, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto pactuado.

1.4 - Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, pelo índice do IPCA apurado no período.

1.5- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

CLÁUSULA 3ª - Da Fonte de Recursos.

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
2010 – MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS E INTERIOR
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (511)

05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR
2013 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (517)

CLÁUSULA 4ª - Condições de Pagamento.

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas, abonadas e fiscalizadas pelas Secretarias competentes.

4.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, ao credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

CLÁUSULA 5ª - Do Prazo.

5.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento será a contar da data de sua assinatura vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse das partes.

CLÁUSULA 6ª - Da Especificação dos Serviços.

6.1 - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços.

6.2 - O Credenciado se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

6.3 - A responsabilidade exclusiva e integral é do Credenciado, pela utilização de pessoal para a execução do respectivo objeto, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

6.4 - A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade do licitante credenciado na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.

CLÁUSULA 7ª – DA Fiscalização.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, será o Secretário da Saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA 8ª - Das Obrigações do Credenciado.

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Solicitar os serviços sempre que necessário;

8.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - São obrigações da Contratada:

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 – **Prestar os serviços do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;**

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o resultante do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 - Entregar no final de cada mês, um relatório completo dos serviços efetuados para cobrança, contendo o nome e assinatura dos proprietários, dentre outras informações que julgar necessário.

CLÁUSULA 10ª – Das Responsabilidades.

10.1 - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2 - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente termo.

10.3 - O Credenciado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Credenciado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

10.4 - O credenciado assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, decorrentes de serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA 11ª - Das Penalidades e Sanções.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 - Der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

11.3 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.8.1 – Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.8.2 - Multa, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

11.8.3 – Impedimento de licitar e contratar;

11.8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.11.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.15 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA 12ª – Da Inexecução do Contrato.

12.1 - O Credenciado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – Da Rescisão.

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa credenciada, que prejudique a execução do contrato;

b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) Descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento;

d) Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA 14ª - Da Eficácia.

14.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª - Do Foro.

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Canudos do Vale, de de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADA